



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Timbó do Sul

LEI Nº 470 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1.988

CONCEDE REAJUSTE DE VENCIMENTOS AOS FUNCIONÁRIOS OCUPANTES DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO E COMISSIONADOS DO QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL, AOS CELETISTAS E AOS INATIVOS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMBÓ DO SUL.

Faço saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica concedido um reajuste da ordem de 50% (cinquenta por cento) aos funcionários ocupantes de cargos de provimento efetivo e comissionados, do Quadro Permanente de Pessoal, constantes do anexo I e II, da Lei nº 303 de 20 de Setembro de 1.983, aos Celetistas e aos Inativos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica excluído do reajuste de que trata o artigo acima, os pensionistas, cujo reajuste se dará de conformidade com a legislação Municipal em vigor.

Artigo 2º- O artigo 4º da Lei nº 434 de 11 de março de 1988, passará a ter a seguinte redação: Artigo 4º- A partir de 1º de março de 1.988, os reajustes dos funcionários do Quadro Permanente de Pessoal, constantes dos anexos I e II, da Lei nº 303 de 20 de Setembro de 1983, dos servidores Celetistas e dos Inativos, passa a ser o índice fixado pelo Governo Federal, através da Unidade de Referência de Preços -URP ou de Unidade de Correção e Atualização Salarial que a suceder.

Artigo 3º- As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta dos itens próprios inseridos no orçamento vigente.

Artigo 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de dezembro de 1.988,

-segue...



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Timbó do Sul

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 470 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1.988.

revogadas as disposições em contrário.

Timbó do Sul, 20 de Dezembro de 1.988.-

*Idjino Mondardo*  
IDJINO MONDARDO - Prefeito Municipal

Publicada e registrada a presente Lei nesta Secretaria, na data su  
pra:

*Moacir Mario Rovaris*  
MOACIR MARIO ROVARIS - Secretário Geral em Exercício.